



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA N° - CMA

(Ao PL nº 412, de 2022)

Dê-se a seguinte redação ao art. 43 do Projeto de Lei nº 412, de 2022, nos termos de seu substitutivo apresentado pela Senadora Leila Barros à Comissão de Meio Ambiente:

“Art. 43. Fica assegurado aos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, por meio das suas entidades representativas no respectivo território, o direito à comercialização de créditos de carbono ou de Certificados de Redução ou Remoção Verificada de Emissões gerados nos territórios que tradicionalmente ocupam, condicionado ao cumprimento das salvaguardas socioambientais e às seguintes condições:

.....
.....

III - o apoio por meio de programas, subprogramas e projetos voltados para as atividades produtivas sustentáveis, a proteção social, a valorização da cultura e a gestão territorial e ambiental, nos termos da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI e da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais; e

.....
.....

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta aprimora a redação do artigo 43 do PL 412/2022, na forma de seu substitutivo apresentado pela Senadora Leila Barros à Comissão



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

de Meio Ambiente, que trata dos créditos de carbono em áreas tradicionalmente ocupadas por povos indígenas, povos e comunidades tradicionais.

A alteração do *caput* do artigo 43 visa incluir o direito dos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais à comercialização de Certificados de Redução ou Remoção Verificada de Emissões gerados nos territórios que tradicionalmente ocupam. A redação atual prevê apenas o direito à comercialização de créditos de carbono, sendo eles detentores do direito à comercialização nas duas modalidades.

No inciso III, a emenda apenas aprimora a redação ao substituir a menção aos decretos específicos pela menção à Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI e à Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. A alteração garante que, revogados ou substituídos os decretos, o SBCE permaneça sujeito a essas políticas públicas.

Espera-se, desse modo, trazer maior segurança jurídica e respeito aos direitos dos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais no âmbito do SBCE.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA